

## **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A LAVRATURA DE ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA DE BENS**

### **1) Petição inicial:**

- Petição inicial feita por advogado inscrito na OAB que contenha informações sobre os seguintes pontos:
  - a) qualificação completa do autor da herança;
  - b) qualificação completa dos herdeiros, cônjuges dos herdeiros e meeiro;
  - c) indicação dos bens deixados pelo falecido;
  - d) esboço do plano da partilha.

### **2) Documentos do falecido:**

- Cédula de identidade (ou documento de identificação equivalente), inscrição no CPF;
- Certidão de nascimento (se for solteiro), certidão de casamento (se for casado), certidão de casamento com averbação de divórcio (se for divorciado), certidão de casamento com anotação do óbito (se for viúvo);
- Pacto antenupcial, se for o caso;
- Informar profissão;
- Comprovante de endereço;
- Certidão de óbito do falecido;

### **3) Documentos do cônjuge do falecido:**

- Cédula de identidade (ou documento de identificação equivalente), inscrição no CPF;
- Informar endereço e profissão;

### **4) Herdeiros e seus respectivos cônjuges se houver:**

- Cédula de identidade (ou documento de identificação equivalente), inscrição no CPF;
- Certidão de nascimento (se for solteiro), certidão de casamento (se for casado), certidão de casamento com averbação de divórcio (se for divorciado), certidão de casamento com anotação do óbito (se for viúvo);
- Pacto antenupcial, se for o caso;
- Informar profissão;
- Comprovante de endereço;

### **5) Bens imóveis:**

#### **Urbano:**

- Certidão de inteiro teor do imóvel (PRAZO DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE EXPEDIÇÃO);
- Certidão negativa de débitos municipais do imóvel;

#### **Rural:**

- Certidão de inteiro teor do imóvel (PRAZO DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE EXPEDIÇÃO);
- Certificado de cadastro de imóvel Rural (CCIR);
- Cinco últimos comprovantes de pagamento do ITR - Imposto territorial rural;
- Certidão negativa de débitos relativa ao imposto territorial rural;

### **6) OUTROS BENS DEIXADOS PELO FALECIDO:**

- Veículo automotor – trazer o certificado de registro e licenciamento de veículo;
- Valor depositado em conta corrente, de poupança, de investimento ou outras aplicações informados na DITCD

causa mortis – trazer extrato bancário da data do óbito;

- Gado de qualquer espécie informado na DITCD causa mortis - trazer declaração de vacinação antiaftosa fornecida pela Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA, ou documento que comprove a quantidade, idade, raça e sexo do gado existente na data do óbito, em nome do cujus e do cônjuge sobrevivente, conforme o caso;

#### **7) TRIBUTOS:**

- Declaração do ITCMD, devidamente calculada e assinada pelo servidor competente;  
- Pagamento do documento de arrecadação de receitas estaduais – DARE 5.1  
- Termo de Regularidade do ITCMD;

#### **8) CERTIDÕES RELATIVAS À PESSOA DO FALECIDO:**

- Certidão cível do ofício distribuidor (fórum ou <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica>);  
- Certidão negativa de débitos estadual (emitida pelo site <http://www.sefaz.go.gov.br/>);  
- Certidão negativa de débitos relativa aos créditos tributários federais e à dívida ativa da União (emitida pelo site <http://idg.receita.fazenda.gov.br/>);  
- Certidão trabalhista (emitida pelo site <http://www.tst.jus.br/certidao/>);  
- Certidão cível federal (Justiça Federal ou <http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/>)

#### **9) ADVOGADO:**

- Apresentar a cédula de identidade profissional emitida pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil com o registro válido e vigente.

#### **Observação:**

1) São considerados documentos de identificação da parte:

- a) carteira de identidade emitida pelos órgãos de segurança pública das unidades da Federação;
- b) registro de identidade civil;
- c) Carteira de identidade expedida pelos conselhos federais de exercício profissional;
- d) Carteira nacional de habilitação (CNH);
- e) registro nacional de estrangeiro válido e vigente; e
- f) carteira de trabalho (CTPS), modelo recente.

2) Admitem-se inventário e partilha extrajudiciais com viúvo(a) ou herdeiro(s) capazes, inclusive por emancipação, representado(s) por procuração formalizada por instrumento público com poderes especiais (art. 12 da Resolução n. 35 do Conselho Nacional de Justiça).

3) O companheiro que tenha direito à sucessão é parte, observada a necessidade de ação judicial se o autor da herança não deixar outro sucessor ou não houver consenso de todos os herdeiros, inclusive quanto ao reconhecimento da união estável (art. 18 da Resolução n. 35 do Conselho Nacional de Justiça).

4) A existência de testamento não impede a lavratura do inventário extrajudicial, desde que haja autorização expressa do juízo sucessório competente nos autos do procedimento de abertura e cumprimento do testamento.

5) O inventário poderá ser realizado por escritura pública, ainda que inclua interessado menor ou incapaz, desde que o pagamento do seu quinhão hereditário ou de sua meação ocorra em parte ideal em cada um dos bens inventariados e haja manifestação favorável do Ministério Público.